Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.775/2021

"Cria o projeto Conservador do rio Pomba e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Projeto Conservador do rio Pomba, que visa a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Rio Pomba – Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, conforme diretrizes estabelecidas pela LEI Nº 1.521 de 09 de setembro de 2015 que "Cria a política de pagamento por serviços ambientais do município, autoriza o poder executivo municipal a prestar apoio aos proprietários rurais e urbanos determinados pela política e dá outras providências".

§1º A seleção de propriedades rurais para fins desta Lei será realizada por edital de chamamento público, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

§2º O apoio técnico e de fomento terá início na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo de quatro anos, desde que verificadas a implantação e conservação das atividades realizadas, conforme estabelecidas nas metas e ações constantes do edital de chamamento público.

Art. 3º – As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais regulamentados por Decreto Municipal, com o objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º – O projeto será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de até de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare(ha) por ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção de apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º – Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao projeto Conservador do rio Pomba.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo Único – Poderão também compor receitas para execução desta Lei, recursos provenientes de convênios, transferências, fundos, ementas parlamentares e outras fontes.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Setembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Setembro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento